

São partes neste Contrato Particular de Locação de Veículos, na qualidade e doravante chamada de LOCADORA, Caiena Logística Ltda, com filial à Av. Antártica, 240, CGC/MF 59.065.557/0002-34 e na qualidade e doravante chamado LOCATÁRIO, a pessoa física ou jurídica, perfeitamente identificada no Instrumento de Adesão a Contrato Particular de Locação de Veículos, doravante chamado Adesão, parte integrante deste em todos os seus termos e condições, devidamente assinado pelo LOCATÁRIO, que, neste ato, declara ter conhecimento e anuir para com todas as cláusulas e condições dispostas neste Contrato Particular de Locação de Veículos, do qual recebeu cópia de inteiro teor, documento único regulamentador dos termos ajustados para a locação.

As partes identificadas, têm entre si justo e acertado o que se segue:

1. DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação temporária, pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, do(s) veículo(s) automotor(es) identificado(s) no instrumento de Adesão à Contrato Particular de Locação de Veículos, assim como todos os equipamentos e acessórios que o integram.

1.1. A assinatura da ADESÃO pelo LOCATÁRIO implica na declaração de que recebeu o veículo em perfeitas condições de asseio, funcionamento, uso e segurança, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado e condições em que o recebeu, excluindo-se apenas o desgaste dos pneumáticos decorrentes do uso normal do veículo, até o dia, hora e local, dentro do prazo determinado como termo final da locação na ADESÃO.

1.2. O LOCATÁRIO declara que não está pessoalmente proibido ou impedido, ainda que temporariamente, de conduzir o veículo indicado na ADESÃO, ou qualquer outro, sendo verdade que o mesmo está plena e devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

Declara o LOCATÁRIO, outrossim, que conhece as normas de trânsito em vigor e aplicáveis dentro do território brasileiro, responsabilizando-se por respeitar e fazer respeitar as mesmas e a zelar pelo bom e correto uso do veículo.

1.3. O LOCATÁRIO declara-se como único e principal responsável pelo que decorrer do mau uso indevido do veículo pelo tempo em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade. O veículo estará sob responsabilidade do LOCATÁRIO a partir da entrega do mesmo, pela LOCADORA, e até a sua válida devolução, independentemente do prazo de validade deste contrato.

1.4. O LOCATÁRIO declara ter recebido da LOCADORA o veículo com seu tanque de combustível conforme indicado na adesão, devendo restituí-lo à LOCADORA nestas mesmas condições, sob pena de ressarcir a esta o valor necessário à complementação do tanque de combustível, acrescido de 20% a título de taxa de serviço.

1.5. Exceto sob prévio conhecimento e anuência expressa da LOCADORA, o LOCATÁRIO utilizará o veículo dentro do território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

2. DO VALOR DA LOCAÇÃO: O valor de locação, com base nas tarifas operadas pela LOCADORA, está especificado em campo

próprio da ADESÃO e é de conhecimento do LOCATÁRIO.

3. DO PAGAMENTO: O valor da locação será integralmente pago no ato da locação, quinzenalmente ou ao término de vigência deste contrato, conforme opção pelo LOCATÁRIO consignada na ADESÃO, no campo respectivo.

Parágrafo 1º. Para os casos de pagamento não à vista, poderá a LOCADORA exigir e requerer do LOCATÁRIO, a qualquer tempo, garantia para os pagamentos futuros, com o que o LOCATÁRIO desde já declara aceitar e estar de pleno acordo.

Parágrafo 2º. O não pagamento pelo LOCATÁRIO, pagamento incorreto ou não efetivo do valor da locação implicará em multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, reembolso de despesas para cobrança e custas judiciais e extrajudiciais, além de honorários advocatícios.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: É o indicado na ADESÃO, obrigando-se o LOCATÁRIO a efetuar a devolução do veículo no dia, hora e local na mesma especificado.

Parágrafo Único - A prorrogação da locação ora contratada dependerá de prévia anuência da LOCADORA, ficando o veículo sujeito à imediata busca e apreensão caso não devolvido até o termo final assinalado, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO pelas perdas e danos que der causa, além do pagamento dos aluguéis correspondentes a tal período, nos valores então vigentes, acrescido de multa contratual na base de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor total do contrato (item 3 supra, acrescido das perdas e danos e aluguéis adicionais).

5. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

5.1. Entregar ao LOCATÁRIO o veículo solicitado, ou similar, devidamente revisado, em condições satisfatórias de uso e com sua documentação em ordem.

5.2. Correrão por conta da LOCADORA as despesas de manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se combustível, conserto de câmaras de ar e pneus, vidros, lavagens, lubrificação e despesas decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo.

5.3. Manter atendimento de emergência e socorro ao LOCATÁRIO nas cidades onde esta estiver estabelecida, no caso de ocorrência de defeitos mecânicos no VEÍCULO locado, substituindo-o, por outro de mesmo modelo e tipo enquanto este estiver em manutenção e esclarecendo todas e quaisquer dúvidas do mesmo.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

6.1. Responsabilizar-se pela condução do veículo com as cautelas normais, munido da documentação correspondente, respeitando a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente no país concernente a trânsito.

6.2. Não sublocar o veículo ou permitir que outra pessoa, exceto se expressamente autorizada na ADESÃO, conduza o veículo locado, mesmo que maiores de 21 anos a habilitados a mais de 2 anos;

6.3. Reembolsar à LOCADORA, exibido o documento de autuação, por quaisquer multas por infrações de trânsito ocorridas durante todo o período de posse do veículo locado, a cujo valor será acrescido taxa de administração de 10% (dez por cento).

6.3.1. O LOCATÁRIO, desde já, constitui a LOCADORA sua bastante procuradora para o fim específico de atender a Resolução nº 72/98 do CONTRAN, ficando a LOCADORA autorizada a

assinar, em nome deste LOCATÁRIO, o campo correspondente à assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação, em caso de infração de trânsito. Fica ainda estabelecido que esta autorização só será válida se apresentada juntamente com a cópia do Contrato de Locação.

6.4. Revisar, periodicamente, o nível do óleo do motor, fluídos e pressão de ar nos pneus;

6.5. Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo, providenciar o imediato registro da ocorrência policial, repassando imediatamente à LOCADORA informações tais como eventuais testemunhas, número do boletim de ocorrência (B.O.), indicação da autoridade que o lavrou, outros veículos envolvidos, dados de seus condutores, apólices de seguro e informações sobre vítimas, se for o caso.

6.6. Preservar e fazer preservar, com seus maiores esforços, a integridade material do veículo, assim como os equipamentos e os acessórios que o integram, usando-o com zelo e cuidado.

Parágrafo único - O LOCATÁRIO responderá civil e criminalmente por troca, falta e substituição indevida de acessórios, componentes ou peças integrantes do VEÍCULO efetuadas indevidamente e/ou sem anuência expressa da LOCADORA.

7. USO DO VEÍCULO: É vedado o uso e/ou condução do veículo, por motorista não habilitado ou não expressamente indicado na ADESÃO, para o transporte pago, em teste de velocidade ou competição de qualquer espécie, para puxar, empurrar ou rebocar outro veículo, para o transporte de gasolina, explosivos, ou qualquer outro material inflamável, para fim ilícito ou incompatível com a natureza do veículo, de acordo com as instruções da LOCADORA e com as especificações do fabricante, sobrecarregando-o com relação à sua resistência ou capacidade, inclusive a condução do veículo por vias não pavimentadas ou que não ofereçam condições normais de tráfego, respondendo neste caso, pelos danos causados ao mesmo;

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA: A LOCADORA não é responsável civil, direta ou indiretamente, com expressa anuência do LOCATÁRIO: por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados e/ou sofridos pelo LOCATÁRIO e/ou passageiros, ou a terceiros; por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros ao LOCATÁRIO ou a seus passageiros; por bens ou valores deixados ou esquecidos no interior do veículo.

Parágrafo único: Em hipótese alguma a LOCADORA responderá por valores a título de lucros cessantes.

9. PROTEÇÕES OFERECIDAS AO LOCATÁRIO

9.1. COBERTURA PARCIAL: Optando pela “cobertura parcial”, constante da ADESÃO e pagando à LOCADORA a tarifa correspondente, o LOCATÁRIO gozará de proteção total em caso de colisão entre veículos, responsabilizando-se pelo pagamento da participação obrigatória (franquia) de até 10% do valor de tabela de um veículo “O km” da mesma marca e modelo, na data do evento; na eventualidade da ocorrência de furto, roubo ou perda total do veículo, sua participação obrigatória (franquia), será de 20% sobre o mesmo valor de tabela para venda ao público da montadora.

Parágrafo único: O LOCATÁRIO reconhece, expressamente, que a LOCADORA tem por

finalidade precípua a prestação de serviços relacionados à locação de veículos automotores de via terrestre, explorando essa atividade comercialmente. Assim sendo, no caso de ocorrência de qualquer evento causado pelo LOCATÁRIO, que gere a impossibilidade de a LOCADORA se utilizar economicamente do veículo objeto deste contrato, este se responsabilizará pelo ressarcimento dos prejuízos que a LOCADORA vier a experimentar, correspondentes àqueles montantes que a mesma razoavelmente deixou de lucrar em razão da indisponibilidade do veículo, desde já prefixados no equivalente a 70% (setenta por cento) do valor locatício vigente de cada diária não percebida pela LOCADORA, a título de lucros cessantes.

9.2. COBERTURA AMPLA: Optando pela condição "cobertura ampla" constante na ADESÃO e pagando à LOCADORA a tarifa correspondente, o LOCATÁRIO gozará da proteção total contra colisão entre veículos do veículo. Na hipótese de furto, roubo e/ou perda total do veículo, ao LOCATÁRIO caberá a responsabilidade pelo pagamento da participação obrigatória (franquia) equivalente a 20% do valor de tabela de um veículo "0 km" da mesma marca e modelo, na data do evento e com isenção dos lucros cessantes.

9.3. COBERTURA TOTAL: Optando pela condição "cobertura total" constante na ADESÃO e pagando à LOCADORA a tarifa correspondente, o LOCATÁRIO gozará, além das proteções totais contra colisão entre veículos, incêndio, furto, roubo e/ou perda total do veículo por colisão entre veículos, de isenção de responsabilidade pelo pagamento da participação obrigatória bem como dos lucros cessantes.

9.4. SEM COBERTURA DE RISCOS: Optando pela tarifa simples, "sem cobertura de riscos" o LOCATÁRIO assume total responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados ao veículo locado em casos de acidentes, furto, roubo e/ou perda total, assumindo também a responsabilidade pelas diárias de paralisação (lucros cessantes) até o máximo de 30 dias, conforme parágrafo único da cláusula 9.1.

9.5. DANOS A TERCEIROS: A LOCADORA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo veículo a terceiros, seja ele pessoal ou material, ficando o LOCATÁRIO responsável pela totalidade dos mesmos, a menos que tenha contratado com a LOCADORA as coberturas contra danos a terceiros.

Parágrafo 1º. As proteções oferecidas ao LOCATÁRIO não têm a natureza jurídica de seguro, nem obrigam sua contratação pela LOCADORA, consubstanciando-se em direito obrigacional de caráter meramente pecuniário e pessoal entre os contratantes, excluindo responsabilidade para com terceiros, afastada qualquer responsabilidade contratual da LOCADORA de indenizar em ação regressiva, referida no inciso III, do artigo 70 do Código de Processo Civil.

Parágrafo 2º. A LOCADORA responderá pelos compromissos pecuniários aqui assumidos até os limites máximos perfeitamente determinados, isentando-se de quaisquer outros.

Parágrafo 3º. Danos e prejuízos ao veículo locado decorrentes de dolo, imprudência, negligência, imperícia, colisões contra objetos fixos ou animais, na condução e manutenção do veículo por parte do LOCATÁRIO isentam a LOCADORA do cumprimento de qualquer

responsabilidade por cobertura de riscos assumida neste contrato, ficando ela, desde já, autorizada a efetuar os reparos necessários no veículo, após colher orçamentos em três oficinas ou, dependendo da extensão dos danos, adquirir outro veículo "0 km" em concessionária autorizada, pelo preço de tabela vigente.

Parágrafo 4º. Em nenhuma hipótese haverá cobertura de proteção, em qualquer situação, para quebra e furto de espelhos retrovisores, vidros, equipamentos de som, antenas e demais acessórios integrantes do veículo, riscos na pintura, perda de frisos, logotipos e calotas, danos às rodas e pneus, bem como qualquer outro dano não conseqüente de colisão, incêndio ou roubo pelas proteções estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo 5º. A LOCADORA, afastada as hipóteses previstas no parágrafo quarto supra, não indenizará o LOCATÁRIO, motorista adicional, os ocupantes do veículo e/ou terceiros, conforme o caso, por danos resultantes, direta ou indiretamente, de acidentes ocorridos fora do território nacional, atos de hostilidade ou guerra, estado de sítio, estado de defesa, rebelião, insurreição, revolução, confisco, requisição por ato de autoridade de fato ou de direito, tumultos, motins, greve ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, qualquer convulsão da natureza, radiação ionizante ou de radioatividade;

Parágrafo único - Em todas as proteções, para usufruir das coberturas, o LOCATÁRIO deverá estar em acordo com os requisitos descritos neste contrato e não ter utilizado o veículo em desacordo com a legislação em vigor. É necessário a apresentação do boletim de ocorrência e preencher a ficha de acidentes fornecida pela LOCADORA.

10. PERDA TOTAL DO VEÍCULO: Quando a soma dos valores dos reparos necessários à sua recolocação em funcionamento alcançar o montante equivalente a 70% (setenta por cento) do valor de tabela sugerido pela montadora de um veículo "0 km", da mesma marca e modelo, na data do evento.

11. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO: A LOCADORA se obriga a substituir, durante o horário comercial, o veículo locado, temporária ou definitivamente, por outro similar, em razão de falhas e/ou defeitos que impeçam o seu uso normal pelo LOCATÁRIO, ou outras possibilidades que, a critério da LOCADORA e para conveniência do LOCATÁRIO, por razões de ordem técnica sejam tidas como justificáveis à substituição, nas cidades em que estiver estabelecida. De qualquer forma, todos os esforços serão envidados no sentido de atender aos interesses do LOCATÁRIO.

11.1. Qualquer substituição de veículo, implicará em emissão de nova ADESÃO, com a adição de novas condições contratuais que, uma vez assinado pelas partes, passará a fazer parte integrante deste contrato.

12. ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO: A aceitação pela LOCADORA, em receber o veículo posteriormente ao término do prazo de vigência previsto na ADESÃO não caracteriza novação, mas mera liberalidade da LOCADORA.

Parágrafo 1º. No caso de devolução do veículo após o horário previsto, serão cobradas horas extras, à razão de 1/6 da diária de 24 horas contratada, até o máximo de 6 horas extras, quando então uma nova diária será cobrada.

Parágrafo 2º. Valores devidos e não pagos pelo LOCATÁRIO, serão corrigidos, a partir da data do respectivo vencimento da obrigação, com base na variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice, aceito no país, que reflita a correção monetária do valor.

13. RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso ocorra inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula contratual, concordata, falência ou liquidação extra judicial de qualquer das partes.

14. INDENIZAÇÃO: O LOCATÁRIO concorda que fica obrigado a indenizar a LOCADORA por eventuais danos que der causa em decorrência do mau uso, uso indevido e outros do veículo locado, em virtude dos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

15.1. A LOCADORA não reconhece em qualquer hipótese e condição o LOCATÁRIO como seu agente ou preposto.

15.2. O presente Contrato obriga as partes, bem como seus herdeiros e sucessores.

15.3. O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito nos casos de infringência de quaisquer de suas cláusulas, ficando o infrator obrigado ao pagamento à outra parte de multa compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante global da locação.

15.4. Os direitos do LOCATÁRIO, decorrentes da presente contratação, são totalmente intransferíveis salvo autorização expressa da LOCADORA.

As partes elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo como o único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultando-se à LOCADORA a opção pelo foro de domicílio do LOCATÁRIO.

O presente contrato, datado de 1º de Junho de 2001, encontra-se registrado no 4o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº3560073, importando a assinatura da ADESÃO pelo LOCATÁRIO na plena, irrestrita e incondicional aceitação de todos os termos constantes, recebendo o LOCATÁRIO cópia fiel e integral neste ato, firmando recibo.